



INTERESSADO/MANTENEDORA: ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA ESTADUAL DR. ELPIDIO DE ALMEIDA		MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE	
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO.			
RELATORA CONSELHEIRA: AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2021/16202	PARECER Nº: 278/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 06/10/2022

I - HISTÓRICO:

A Sra. Kilma Porto da Silva, responsável legal pela **Escola Cidadã Integral Técnica Estadual Dr. Elpídio de Almeida** – situada na Rua Duque de Caxias, 235, bairro da Prata, da cidade de Campina Grande (PB) –, submeteu, a este Conselho, solicitação de renovação do reconhecimento do Curso Técnico de Comércio.

II – ANÁLISE:

Na Análise nº 074/2022, realizada pela assessora Marina Freire da Cunha Vianna, esta relata que a Escola apresenta a Resolução nº 250/2010, que reconhece o Curso Técnico em Comércio Integrado ao Ensino Médio, pelo período de 4 anos; o Decreto nº 36.017, de 8 de julho de 2015, referente à criação da citada ECIT e do curso técnico em Administração; e o Decreto nº 38.923, de 21 de dezembro de 2018, que altera a nomenclatura: de Escolas Cidadãs Integrais, para Escolas Cidadãs Integrais Técnicas.

Em relação ao quadro administrativo, a escola apresenta a Carteira, expedida pela GEAGE (Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar), da diretora e da secretária escolar e o Diploma de Licenciatura do coordenador pedagógico. O quadro docente encontra-se habilitado legalmente, conforme atesta a apresentação dos diplomas elencados.

A Matriz Curricular do Curso Técnico em Administração encontra-se anexado a essa Análise. O curso em tela, pertencente ao Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, apresenta a carga horária de 3.039 (três mil e trinta e nove) horas destinadas à Formação Geral Básica e parte Diversificada; 1.222 (mil duzentas e vinte e duas) horas de Formação Profissional e Formação Básica para o Trabalho e 420 (quatrocentas e vinte) horas de Estágio e TCC, contabilizando 4.681 (quatro mil seiscentas e oitenta e uma) horas de carga horária total de aulas de 50 min. Observa-se que não foi apresentado o Plano de Curso.

Constam no rol do Processo: a Planta Baixa; o Laudo Técnico; a Proposta Político Pedagógica; os documentos da Gestão Escolar; a Relação nominal e diplomas dos docentes; e a Escritura do imóvel.

Considerando o Processo instruído segundo a Resolução nº 340/2021 e a Resolução CNE CP 01/2021, encaminhei-o para apreciação superior, indicando que seja efetuada a juntada do Plano de Curso em Administração ao Processo, na etapa de Inspeção Prévia ou de Relatoria.

No Relatório de Inspeção Prévia do Núcleo de Acompanhamento à Gestão Escolar da 3ª Gerência Regional de Educação, com sede em Campina Grande, afirma-se que o estabelecimento escolar apresenta estrutura física adequada para a realização das funções educacionais a que os espaços se destinam e atende ao que dispõe a Resolução CEE nº 298/2007, que trata da acessibilidade. Afirma-se também que o corpo técnico-administrativo e pedagógico da escola bem como o corpo docente são qualificados e habilitados para o exercício de suas funções.

III – PARECER:

Com base nas informações que constituem esse Processo, no exposto na Análise da Assessoria Técnica deste Conselho e no Relatório do Núcleo de Acompanhamento à Gestão Escolar – NAGE da 3ª GRE, **somos de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração, pelo período de 4 (quatro) anos.**

Outrossim, fica a recomendação deste Conselho que o Projeto Político Pedagógico, a Matriz Curricular e o Regimento Interno da **ECIT Dr. Elpídio de Almeida** sejam adequados ao Novo Ensino Médio, conforme as Regulamentações: Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio; Portaria do MEC nº 1.432, de 28 de dezembro de 2018, que estabelece os referenciais para elaboração dos itinerários formativos conforme preveem as Diretrizes Nacionais do Ensino Médio; Resolução Normativa do CEE/PB nº 296, de 17 de dezembro de 2020, que aprova a alteração na matriz curricular do Ensino Médio da Paraíba – RCPBEM; e a Resolução nº 410/2021, que institui e orienta a implementação do referencial curricular da Paraíba para o ensino médio, como referência para elaboração dos currículos das instituições integrantes do sistema estadual de ensino da Paraíba, e estabelece diretrizes complementares conforme dispõe a Resolução CNE/CEB Nº 3/2018, e dá outras providências.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 6 de outubro de 2022.

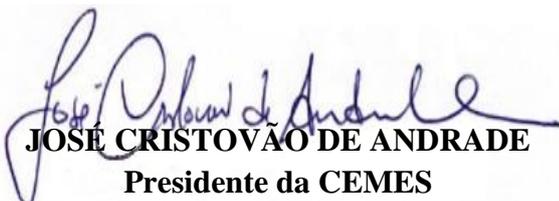


AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA
Relatora

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 6 de outubro de 2022.

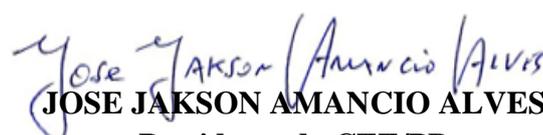


JOSÉ CRISTOVÃO DE ANDRADE
Presidente da CEMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 6 de outubro de 2022.



JOSÉ JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB